

Aprovado pela Resolução n.º 11/Consun/2025 – em 20/03/2025

REGULAMENTO DE PRÁTICAS
E ESTÁGIOS CURRICULARES
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM

FARMÁCIA



ESTÁGIO



**ÁREA DAS CIÊNCIAS DA VIDA E DA SAÚDE
CURSO DE FARMÁCIA
REGULAMENTO DE PRÁTICAS E ESTÁGIOS CURRICULARES
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, CONCEITOS E OBJETIVOS**

Art. 1.º Este Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Práticas e o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Farmácia da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc.

Parágrafo único. As Atividades Práticas e o Estágio Supervisionado são atos educativos e componentes curriculares direcionados à consolidação do perfil e das competências profissionais previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2.º As atividades práticas e o Estágio Curricular Obrigatório do curso de Farmácia são regidos pela legislação vigente, pelo Regimento Interno da Unoesc, Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação e Sequenciais da Unoesc e por este Regulamento.

Art. 3.º O Estágio Curricular Obrigatório obedece à matriz curricular, conforme PPC do curso e respectivo Plano de Ensino e Aprendizagem.

Art. 4.º O estágio constitui-se de um momento de aproximação do estudante com o espaço profissional, estabelecendo sua compreensão e relação com a atuação profissional específica da sua formação.

Art. 5.º O estágio deve guardar íntima relação com a formação profissional específica e assegurar a articulação entre teoria e prática, indispensável à formação acadêmica.

Art. 6.º O Estágio Supervisionado do curso de Farmácia tem por objetivos:

- I. oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;
- II. desenvolver, no estudante, técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da Farmácia e suas habilitações;
- III. possibilitar ao estudante o estabelecimento de uma relação de unidade entre os conhecimentos científicos, filosóficos e técnicos presentes em sua formação acadêmica e a prática profissional;
- IV. contribuir para uma prática profissional criativa e inovadora;
- V. promover o aperfeiçoamento ou a aquisição de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- VI. possibilitar a prática de trabalhos integrados pelo estímulo à integração dos diversos profissionais, atuando de forma multiprofissional e contribuindo com o trabalho em equipe;
- VII. possibilitar a vivência de padrões e princípios de ética profissional, desenvolvendo a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do Farmacêutico frente

- aos pacientes, às instituições e à comunidade;
- VIII. conduzir à participação ativa em situações de pesquisa no campo profissional;
 - IX. proporcionar etapas da formação escolar do Farmacêutico, conferindo-lhe capacidade de resolver ou bem conduzir os problemas de saúde da comunidade onde atuará e desenvolver pesquisas nas áreas básicas ou aplicadas da saúde;
 - X. promover o envolvimento do estudante no planejamento, desenvolvimento e avaliação de ações, a partir de uma concepção crítica, reflexiva e interpretativa da realidade onde irá atuar;
 - XI. estimular o interesse pelo estudo para a promoção e preservação da saúde e pela prevenção das patologias;
 - XII. estreitar as relações entre a Unoesc e a comunidade regional;
 - XIII. provocar a construção do domínio de habilidades profissionais necessárias ao exercício profissional responsável, comprometido com a justiça, a solidariedade, a cidadania, a democracia e a preservação do meio ambiente;
 - XIV. proporcionar atividades acadêmicas profissionais, por meio de experiências do mercado de trabalho, fortalecendo a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

Art. 7.º O estudante deverá evidenciar, ao longo das atividades dos estágios, requisitos essenciais ao desempenho da sua profissão, tais como:

- I. atenção à saúde em nível individual e coletivo, sendo capaz de desenvolver um espírito crítico para detecção de problemas e sugestão de soluções;
- II. busca contínua da qualidade dos serviços realizados e da ética profissional;
- III. capacidade de internalizar valores de responsabilidade social, justiça e ética profissional;
- IV. capacidade de compreensão do meio social, político, econômico e cultural onde está inserido e de tomar decisões em um mundo diversificado e interdependente;
- V. desenvolvimento de criatividade, iniciativa, liderança, honestidade, perseverança, perspicácia, sociabilidade e consciência do papel social do Farmacêutico.

Art. 8.º São documentos indispensáveis para a realização do estágio em instituições conveniadas:

- I. Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e a Unoesc.
- II. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre a unidade concedente, a Unoesc e o estudante.
- III. Plano de Atividades de Estágio (PAE).

Art. 9.º Os convênios e/ou termos de compromisso com as unidades concedentes serão realizados pela Unoesc e o coordenador de estágio.

Art. 10 A realização do Estágio Curricular Supervisionado não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS RELACIONADAS AOS COMPONENTES CURRICULARES TEÓRICO-PRÁTICOS

Art. 11 Os componentes curriculares teórico-práticos estão dispostos no PPC do curso e dispõem de carga horária:

- I. teórica, desenvolvida em sala de aula, de acordo com a proposta metodológica da Unoesc;
- II. prática interna, realizada em laboratórios próprios, e externa, quando for o caso.

Art. 12 A organização, forma de condução e avaliação dos componentes curriculares de natureza teórico-prática, bem como a distribuição da carga horária teórica e prática e suas subdivisões, estará prevista no Plano de Ensino e Aprendizagem (PEA) de cada componente curricular.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 Fazem parte da estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado: o coordenador de estágio, o orientador do estágio, a unidade concedente, o supervisor externo e o estagiário.

Seção I

Da Coordenação de Estágio

Art. 14 A coordenação de estágio deve ser ocupada, preferencialmente, pelo coordenador de curso.

§ 1º Na impossibilidade, a coordenação poderá ser desempenhada por professor do colegiado de curso, graduado na área de conhecimento específico do curso.

§ 2º Quando não houver professor no componente curricular, a coordenação de estágio assume a titularidade do componente.

Art. 15 Compete ao coordenador de estágio:

- I. coordenar as atividades didáticas referentes ao componente curricular, repassando as orientações metodológicas respectivas a todos os estudantes matriculados nos componentes de estágio;
- II. atuar de forma articulada com a Coordenação do Curso e com os professores orientadores de Estágio, informando-os acerca do andamento e desempenho das atividades de estágio;
- III. definir a operacionalização dos procedimentos de avaliação previstos neste Regulamento, juntamente com a Coordenação do Curso;
- IV. definir e acompanhar o cumprimento, conjuntamente com a Coordenação do Curso, do cronograma de desenvolvimento de todas as etapas dos Estágios;
- V. encaminhar o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso com a unidade concedente

- de estágio;
- VI. manter atualizado o cadastro das unidades concedentes de estágio;
 - VII. observar o que dispõe este Regulamento e demais normas aplicáveis, juntamente com o Coordenador do Curso, acompanhar e supervisionar todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, garantindo condições e materiais de suporte aos orientadores de estágio.
 - VIII. promover a articulação entre orientadores internos, supervisores externos, unidades concedentes e estagiários.

Seção II

Do professor orientador

Art. 16 O Orientador de Estágio Supervisionado será um professor do Colegiado do Curso, com graduação em Farmácia.

Art. 17 Compete ao professor orientador do componente curricular de estágio:

- I. conduzir o componente curricular, o controle do diário de classe e a emissão das notas.
- II. elaborar o Plano de Ensino e Aprendizagem e outras informações relativas aos componentes de estágio.
- III. orientar e assessorar os estudantes quanto ao esclarecimento sobre o funcionamento das etapas dos Estágios;
- IV. avaliar os Estágios sob sua orientação, conforme anexo II;
- V. participar das atividades institucionais voltadas aos estágios;
- VI. elaborar prova do respectivo estágio e/ou organizar atividade avaliativa de socialização;
- VII. outras atribuições definidas pela Coordenação do Curso.

Seção III

Da unidade concedente

Art. 18 A unidade concedente é definida como espaço social, no qual os estagiários se desenvolvem, representadas predominantemente por pessoas jurídicas de direito privado e por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 19 Compete à unidade concedente:

- I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso de Farmácia, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- IV. enviar à Instituição de ensino relatório de atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. manter à disposição documentos que comprovem a realização do estágio;
- VII. cumprir e fazer cumprir as demais disposições legais atinentes à matéria.

Seção IV

Dos supervisores externos

Art. 20 Os supervisores externos de estágio serão indicados pela unidade concedente que recebe o estagiário, dentre os profissionais do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de Farmácia, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente.

Art. 21 Compete ao supervisor externo de estágio:

- I. receber o estagiário e apresentar-lhe o campo de estágio;
- II. facilitar o acesso do estagiário às informações da unidade concedente;
- III. supervisionar o estagiário em todas as atividades de desenvolvimento do Estágio Supervisionado na unidade concedente;
- IV. prestar as informações solicitadas sobre o desenvolvimento das atividades de Estágio;
- V. preencher e assinar o formulário de controle de frequência, carga horária e desempenho do estudante e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio, conforme anexo I;
- VI. zelar pela observância do convênio celebrado entre a unidade concedente e a Unoesc.

Seção V

Do estagiário

Art. 22 O estagiário é o estudante que possui matrícula e frequência regular no curso de Farmácia, com termo de compromisso assinado com a instituição de ensino e com a unidade concedente, no qual são definidas atividades compatíveis com a formação acadêmica oportunizada pela Unoesc.

Art. 23 Compete ao estagiário:

- I. cumprir com empenho o Plano de Atividades do Estágio (PAE), comunicando, em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo;
- II. observar e obedecer às normas da instituição de ensino e da unidade concedente;
- III. ser assíduo e pontual às atividades dos Estágios Supervisionados, respeitando os horários e normas internas da unidade concedente, bem como os seus profissionais;
- IV. manter a ética profissional sob quaisquer circunstâncias, zelando pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Farmacêutico;
- V. respeitar o cronograma de prazos estipulados pela coordenação do curso e de estágios;
- VI. elaborar relatório sobre o estágio realizado, apresentando-o à unidade concedente

- e, posteriormente, entregando ao professor orientador de estágio;
- VII. cumprir com as disposições contidas neste Regulamento demais normativas vigentes.

§ 1º. Estudantes do sexo feminino deverão informar à Coordenação do curso e ao professor orientador no caso de gestação ou suspeita da mesma, e se não informado por meio escrito (atestado médico) a IES e a unidade concedente estarão isentas de qualquer responsabilidade.

§ 2º É vedado ao estudante circular nas dependências da unidade concedente fora do período determinado no calendário pré-estabelecido no Plano de Atividades do Estágio (PAE) e no Plano de Ensino e Aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO, PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Seção I

Das atividades

Art. 24 As atividades do Estágio Curricular Obrigatório do curso de Farmácia, com formação generalista, estão estruturadas conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

Parágrafo único. Os estágios curriculares correspondem a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Farmácia, devendo o estudante realizar, obrigatoriamente, a carga horária total dos estágios constantes na matriz curricular, dentro dos cenários de práticas preconizados pela DCN, sendo 60% (sessenta por cento) da carga horária na área de fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica, 30% (trinta por cento) da carga horária na área análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento, e 10% (dez por cento) da carga horária em especificidades institucionais e regionais.

Art. 25 O estágio curricular obrigatório deverá iniciar e terminar no semestre letivo da matrícula no componente curricular de Estágio Supervisionado.

Art. 26 As atividades a serem desenvolvidas em Farmácias vinculadas à Saúde Pública são:

- I. estudo da Metodologia Dáder de seguimento farmacoterapêutico;
- II. organização e acompanhamento das fichas dos pacientes da Atenção Farmacêutica;
- III. visitas domiciliares aos pacientes cadastrados na Farmácia Básica;
- III. atendimento a pacientes, aplicando a Atenção Farmacêutica;
- IV. participar de palestras proferidas para os grupos acompanhados pelos profissionais de saúde das equipes do programa Estratégia Saúde da Família (ESF);
- V. estudo de casos.

Art. 27 As atividades a serem desenvolvidas em Farmácias de Dispensação são:

- I. desenvolver atividades comuns do estabelecimento, como dispensação de medicamentos, sem alterar sua rotina, visando atendimento e orientação terapêutica aos pacientes;

- II. participar na análise de prescrições;
- III. assegurar a qualidade do serviço prestado ao usuário;
- IV. participar positivamente na política farmacêutica no que se refere à informação de medicamentos, procedimentos para armazenamento, conservação e aquisição de medicamentos;
- V. participar no controle de estoque;
- VI. participar da organização da farmácia quanto ao controle diário de medicamentos dispensados;
- VII. aferição de pressão arterial;
- VIII. determinação da glicemia e colesterol por meio de equipamentos de automonitorização;
- IX. integração com outros profissionais da área de saúde.

Art. 28 As atividades a serem desenvolvidas em Farmácias Magistrais são:

- I. participar da análise de prescrições;
assegurar a qualidade do serviço prestado ao usuário;
- II. recepção de compras e avaliação do laudo de produtos manipulados ou matérias-primas;
- III. controle de qualidade de matéria-prima e embalagem de produtos manipulados;
- IV. recepção de compras e avaliação do laudo de produtos manipulados ou matérias-primas;
- V. manipulação de fórmulas farmacêuticas diversas, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) específico e com supervisão do farmacêutico;
- VI. integração com outros profissionais da área de saúde.

Art. 29 As atividades a serem desenvolvidas em Farmácias Hospitalares são:

- I. avaliação da prescrição médica no que se refere, principalmente, à dose, via de administração, possibilidades de interações medicamentosas e reações adversas;
- II. participação na preparação, distribuição e controle de medicamentos e correlatos;
- III. revisão da separação de medicamentos realizada por auxiliares, com o objetivo de verificar a ocorrência de erros de medicação;
- IV. participação na recepção, armazenamento e controle de estoque de matérias-primas, produtos acabados e materiais;
- V. participação no preparo de formulações;
- VI. participação nos procedimentos de embalagem, fracionamento e rotulagem de medicamentos em dose unitária;
- VII. acompanhar manipulação, distribuição e dispensação de produtos estéreis;
- VIII. acompanhar a manipulação de antineoplásicos, quando houver;
- IX. participar no controle de estoque;
- X. participar positivamente na política farmacêutica no que se refere à informação de medicamentos, procedimentos para armazenamento, conservação e aquisição de medicamentos e matérias primas;
- XI. integração com outros profissionais da área de saúde;
- XII. intervenção farmacêutica;
- XIII. avaliação de resultados;
- XIV. integração com profissionais da área de saúde.

Art. 30 As atividades a serem desenvolvidas em Farmácias Homeopáticas são:

- I. preparar dentro dos princípios e cuidados homeopáticos os medicamentos prescritos;
- II. orientar o paciente quanto ao uso correto do medicamento;
- III. fornecer informações corretas para o paciente e para o prescritor;
- IV. avaliar de forma criteriosa a qualidade da matéria prima de origem animal, vegetal e mineral, para então proceder à dinamização do fármaco;
- V. integração com profissionais da área de saúde.

Art. 31 As atividades a serem desenvolvidas em Indústria de Alimentos são:

- I. prevenir contaminações químicas e biológicas durante os processos de produção industrial de alimentos;
- II. acompanhar e realizar as análises químicas e biológicas para controle de qualidade de alimentos;
- III. fiscalizar as boas práticas na produção industrial de alimentos.

Art. 32 As atividades a serem desenvolvidas em Vigilância Sanitária são:

- I. acompanhar e realizar a fiscalização, orientação e regulação nas áreas que envolvem medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes e outros produtos para a saúde;
- II. fornecer informações em todos os âmbitos para garantir segurança para a saúde da população em cunho individual e coletivo;
- III. atuar em funções sanitárias em todos estabelecimentos da área da saúde.

Art. 33 As atividades a serem desenvolvidas em Agências de Planos de Saúde são:

- I. identificar reações adversas ou efeitos não desejados dos produtos usados pelos prestadores de serviços;
- II. aperfeiçoar o conhecimento dos efeitos dos produtos e, se indicado for, alterar recomendações sobre seu uso e cuidados para os prestadores de serviços;
- III. prevenir e diminuir danos de produtos usados pelos prestadores por meio de corretas orientações;
- IV. promover ações de ações que protejam o usuário dos planos de saúde;
- V. avaliar as contas e orçamentos sobre medicamentos e instrumentais utilizados para os usuários dos planos de saúde.

Art. 34 As atividades a serem desenvolvidas em Laboratórios de Análises de Água e ou Solos são:

- I. acompanhar e realizar análises físicas e químicas de solos e águas;
- II. investigar prováveis contaminações biológicas das águas, por meio de meios laboratoriais;
- III. pesquisar a presença de contaminantes químicos em solos e águas;
- IV. determinar quantitativamente o BTEX (Benzeno, Etilbenzeno, Tolueno, Xilenos) em amostra de água ou de solo;
- V. detectar quantitativamente VOCs (Compostos Orgânicos Voláteis) em amostra de água ou de solo;
- VI. determinar quantitativamente PAHs (Compostos Orgânicos Aromáticos Policíclicos) em amostra de solo;
- VII. determinar quantitativamente Fenóis em amostra de solo;

- VIII. realizar a determinação de TPH (Hidrocarbonetos totais) em amostra de solo;
- IX. determinar quantitativamente metano, dióxido de carbono, oxigênio e nitrogênio em amostra de biogás.

Art. 35 As atividades a serem desenvolvidas em Estabelecimentos de Vendas de Suplementos Alimentares são:

- I. instruir quanto a finalidade de cada tipo de suplemento;
- II. diferenciar, para os usuários, os suplementos hipercalóricos, proteicos, termogênicos, antioxidantes, pré-hormonais, polivitamínicos e minerais;
- III. explicar os benefícios, riscos e interações que os suplementos apresentam;
- IV. orientar quanto ao uso correto e seguro dos diferentes suplementos.

Art. 36 As atividades a serem desenvolvidas em Serviços de Inspeção para Alimentos são:

- I. vistoriar os locais em que as indústrias estão ou almejam se instalar;
- II. acompanhar a realização e aprovação de projetos de fluxo de produção das agroindústrias;
- III. realizar análises de processos de fabricação e de rotulagem de produtos;
- III. acompanhar a fiscalização das atividades de rotina das indústrias;
- IV. realizar a coleta de produtos de origem animal para análises laboratoriais;
- V. auxiliar no combate a fraudes e a clandestinidade de alimentos;
- VI. promover ações de educação sanitária;
- VII. apoiar pesquisas relacionadas a produção de alimentos e segurança dos alimentos.

Art. 37 As atividades a serem desenvolvidas em Distribuidoras de Medicamentos e Cosméticos são:

- I. qualificar fornecedores e clientes;
- II. controlar a limpeza e higiene da estrutura física da distribuidora;
- III. orientar e fiscalizar as condições de estoque e armazenamento dos produtos;
- IV. realizar treinamentos para a equipe de funcionários;
- V. elaborar, revisar e atualizar manuais relacionados com as boas práticas em distribuidoras de medicamentos e ou cosméticos;
- VI. acompanhar e organizar documentos e licenças relacionados com assuntos regulatórios;
- VII. acompanhar auditorias internas, externas e inspeções sanitárias;
- VIII. acompanhar e fiscalizar as condições ambientais, de higiene e sanitárias locais;
- IX. acompanhar o controle de balanços (mensais, trimestrais e anuais) de movimentação de estoque de substâncias e medicamentos de acordo com a Portaria nacional vigente da vigilância sanitária.

Art. 38 As atividades a serem desenvolvidas em Consultórios, Clínicas e Consultórios em Geral são:

- I. todas atividades relacionadas no Artigo 7º, do Capítulo I da Resolução 585, do dia 29 de agosto de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 39 As atividades a serem desenvolvidas em Indústrias de Medicamentos são:

- I. todas atividades relacionadas nos Artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º do Capítulo III,

no Artigo 15º do Capítulo IV, do Artigo 16º do Capítulo V, do Artigo 17º do Capítulo VI, do Artigo 18º do Capítulo VII e do Artigo 19º do Capítulo VIII da Resolução 448, do dia 24 de outubro de 2006 do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 40 As atividades a serem desenvolvidas em Laboratórios de Análises Clínicas e ou Toxicológicas são todas as atividades que envolvem os procedimentos pré-analíticos, analíticos e pós- analíticos nas áreas de Biologia Molecular, Bioquímica, Citologia, Citopatologia, Gestão laboratorial, Hematologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia, Toxicologia e Urinálise.

Art. 41 Poderá fazer parte das atividades de estágio a realização de prova de proficiência na área de conhecimento do respectivo componente de estágio de acordo com orientações do Plano de ensino e Aprendizagem elaborado pelo coordenador de estágio e/ou professores orientadores.

Parágrafo único. A prova de proficiência será elaborada pelo coordenador e professores orientadores de estágio, com assuntos referentes a área de cada estágio de acordo com a Ementa dos componentes curriculares de estágio constantes em Projeto Pedagógico do Curso e composta por questões de múltipla escolha e dissertativas.

Seção II

Da avaliação

Art. 42 A avaliação do estagiário será expressa em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 43 A avaliação de desempenho do estágio será sempre uma avaliação individual.

Art. 44 Os instrumentos de avaliação do estagiário serão constituídos da seguinte forma e com os seguintes pesos:

- I. Formulário de avaliação do desempenho do estagiário, que será preenchido pelo supervisor de estágio (Anexo I), tendo peso 2,5 (dois e meio).
- II. Formulário de avaliação do trabalho escrito (relatório) (Anexo II), que será preenchida pelo orientador, tendo peso 2,5 (dois e meio).
- III. Prova e/ou seminário de socialização de cada um dos estágios realizados, organizado e coordenado pelo orientador e ou coordenador de estágio e terá peso 5,0 (cinco), conforme critérios estabelecidos no Plano de Ensino e Aprendizagem.

Parágrafo único. O relatório de estágio, devido à carga horária, poderá ser dividido em relatórios parciais, conforme determinação do colegiado do curso.

Art. 45 No contexto dos Estágios Curriculares Obrigatórios, a avaliação será construída obedecendo aos seguintes critérios:

- I. cumprimento e qualidade das atividades planejadas e executadas;
- II. articulação dos conteúdos adquiridos e sua relação com a prática;
- III. atualização dos conhecimentos, por meio de estudo orientado ou pesquisa;

- IV. manifestação dos requisitos essenciais ao exercício da profissão;
- V. assiduidade e pontualidade;
- VI. desempenho técnico e científico na área;
- VII. postura ético-profissional.

Art. 46 Será considerado aprovado em cada um dos Estágios Supervisionados, o estudante que atender aos seguintes quesitos:

- I. atingir 100% de frequência, ou seja, o estudante deve cumprir a carga horária dos Estágios Supervisionados em sua totalidade, sendo que não haverá reposição de Estágio Curricular Supervisionado, salvo casos previstos no Regimento da Unoesc;
- II. atingir, no mínimo, 7,0 (sete) pontos na média final de cada componente curricular de Estágio Supervisionado, que será obtida pela média aritmética simples das notas, em conformidade com o sistema de avaliação previsto no Plano de Ensino e Aprendizagem dos componentes curriculares de estágio supervisionado;
- III. entregar o relatório no prazo estabelecido no plano de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O estudante que não atingir média 7,0 estará automaticamente reprovado, não havendo possibilidade de exame (A2).

Art. 47 Os relatórios dos Estágios Supervisionados do curso de Farmácia deverão seguir as normas gerais dos trabalhos científicos (ABNT) ou Diretrizes para a Elaboração de Trabalhos Científicos – Metodologia do Trabalho Científico, Caderno 1 (Editora Unoesc), e deverá ser entregue em arquivo PDF - *Portable Document Format* - não editável, por meio do AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), ou outro sistema informado pelo orientador ou coordenador do estágio, desde que possa ser auditável e ofereça controle de entrega, em conforme definido no Plano de Ensino e Aprendizagem, possuindo os seguintes elementos mínimos:

- I. Folha de rosto contendo os seguintes dados: título do estágio, nome do estagiário, nome da instituição e da concedente, período de estágio e carga horária total do estágio;
- II. Introdução: descrição geral do local de estágio, apenas para situar o estágio dentro da instituição;
- III. Atividades desenvolvidas: descrever as atividades desenvolvidas ao longo do estágio.
- IV. Considerações finais: deverão conter a síntese dos resultados, bem como as limitações e as conquistas do aprendizado;
- V. Bibliografia consultada;
- VI. Anexos e apêndices.

Art. 48 Em caso de comprovação de plágio ou da realização do trabalho por terceiros, no todo ou em parte, o estudante será reprovado no componente curricular.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

Art. 50 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelas instâncias deliberativas da Unoesc e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba/SC, 20 de março de 2025.

Prof. Dr. Ricardo Antonio De Marco
Presidente do Conselho Universitário



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))



UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – Curso de FARMÁCIA

Anexo I

Avaliação Semestral de Estágio Curricular Obrigatório

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTAGIÁRIO(A) E DA UNIDADE CONCEDENTE/SETOR	
Nome do estagiário(a):	
Curso:	Período/Fase:
Razão Social da Unidade Concedente:	
Supervisor:	Ano/Semestre:

AVALIAÇÃO REALIZADA PELO SUPERVISOR DE ESTÁGIO	
1) O estagiário compareceu nos horários previstos? (O objetivo é avaliar a assiduidade do estagiário). ☐ Sempre ☐ Quase Sempre ☐ Às Vezes ☐ Nunca Comentários: _____	
2) O estagiário manteve uma relação ética e de respeito com os profissionais da entidade-campo (diretor, funcionários e outros)? (O objetivo é avaliar a postura do estagiário). ☐ Sempre ☐ Quase Sempre ☐ Às Vezes ☐ Nunca Comentários: _____	
3) O estagiário demonstrou empenho e dinamismo no desenvolvimento das atividades que lhe foram atribuídas? (O objetivo é avaliar o comprometimento do estagiário). ☐ Sempre ☐ Quase Sempre ☐ Às Vezes ☐ Nunca Comentários: _____	
4) O estagiário demonstrou qualidade, eficácia e cumprimento de prazos nas atividades a ele atribuídas? (O objetivo é avaliar o comprometimento do estagiário). ☐ Sempre ☐ Quase Sempre ☐ Às Vezes ☐ Nunca Comentários: _____	
5) O estagiário demonstrou domínio técnico do assunto e atualização de conhecimentos? (O objetivo é avaliar o conhecimento do estagiário). ☐ Sempre ☐ Quase Sempre ☐ Às Vezes ☐ Nunca Comentários: _____	
6) A presença do estagiário veio ao encontro das necessidades e objetivos da empresa? (O objetivo é avaliar a importância do estagiário para a entidade-campo). ☐ Sempre ☐ Quase Sempre ☐ Às Vezes ☐ Nunca Comentários: _____	
7) Outros aspectos que julgar relevantes: _____	
Data: / / Local: _____	Assinatura do Supervisor: _____
NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO GERAL DO ESTUDANTE: (0 a 10) _____	
Insatisfatório < 5,0 Ruim = 5 – 5,9 Regular = 6 – 6,9 Bom = 7 – 7,9 Muito Bom = 8 – 8,9 Ótimo = 9-10	



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))



UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – Curso de FARMÁCIA
Anexo II
Avaliação Semestral de Estágio Curricular Obrigatório

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTAGIÁRIO(A) E DA UNIDADE CONCEDENTE/SETOR	
Nome do estagiário(a):	
Curso:	Período/Fase:
Razão Social da Unidade Concedente:	
Supervisor:	Ano/Semestre:

AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO	
8) Apresentação e caracteriza da entidade concedente e/ou local de estágio. ☐ Insatisfatório < 5,0 ☐ Ruim = 5 – 5,9 ☐ Regular = 6 – 6,9 ☐ Bom = 7 – 7,9 ☐ Muito Bom = 8 – 8,9 ☐ Ótimo = 9-10 Comentários: _____	
9) O estagiário apresentou de maneira concisa, as atividades realizadas, embasando os procedimentos realizados e/ou atendimentos realizados. ☐ Insatisfatório < 5,0 ☐ Ruim = 5 – 5,9 ☐ Regular = 6 – 6,9 ☐ Bom = 7 – 7,9 ☐ Muito Bom = 8 – 8,9 ☐ Ótimo = 9-10 Comentários: _____	
10) O estagiário demonstrou no relatório empenho e dinamismo nos relatos das atividades, sendo pró-ativo e demonstrando interesse pelas atividades e/ou atendimentos realizados. ☐ Insatisfatório < 5,0 ☐ Ruim = 5 – 5,9 ☐ Regular = 6 – 6,9 ☐ Bom = 7 – 7,9 ☐ Muito Bom = 8 – 8,9 ☐ Ótimo = 9-10 Comentários: _____	
11) O estagiário demonstrou qualidade, eficácia e cumprimento de prazos e normas técnicas na expressão escrita das atividades de estágio. ☐ Insatisfatório < 5,0 ☐ Ruim = 5 – 5,9 ☐ Regular = 6 – 6,9 ☐ Bom = 7 – 7,9 ☐ Muito Bom = 8 – 8,9 ☐ Ótimo = 9-10 Comentários: _____	
12) O estagiário demonstrou no relatório domínio técnico das atividades e execuções de procedimentos demonstrando atualização de conhecimentos? ☐ Insatisfatório < 5,0 ☐ Ruim = 5 – 5,9 ☐ Regular = 6 – 6,9 ☐ Bom = 7 – 7,9 ☐ Muito Bom = 8 – 8,9 ☐ Ótimo = 9-10 Comentários: _____	
13) O estagiário expressou a importância da área de seu estágio para a sua formação demonstrando possíveis atuações multiprofissionais e conhecimentos interdisciplinares. ☐ Insatisfatório < 5,0 ☐ Ruim = 5 – 5,9 ☐ Regular = 6 – 6,9 ☐ Bom = 7 – 7,9 ☐ Muito Bom = 8 – 8,9 ☐ Ótimo = 9-10 Comentários: _____	
14) Outros aspectos que julgar relevantes: _____	
Data: ____/____/____ Local: _____ Assinatura do Supervisor: _____	
NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO GERAL DO ESTUDANTE: (0 a 10) _____ Insatisfatório < 5,0 Ruim = 5 – 5,9 Regular = 6 – 6,9 Bom = 7 – 7,9 Muito Bom = 8 – 8,9 Ótimo = 9-10	

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC
CURSO DE FARMÁCIA
CAMPUS JOAÇABA

ATA Nº 21/2025
REUNIÃO DE COLEGIADO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de 2025, atendendo convocação da Coordenadora, reuniram-se por videoconferência, os professores do curso de Farmácia e os representantes de turma, para apreciação da seguinte Pauta: **1- Deliberação sobre alteração da carga horária do Estágio em Ciências Farmacêuticas II da matriz 9; 2- Regulamento de Procedimentos do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Regulamento de Práticas e Estágios Curriculares do curso de graduação em Farmácia; 3- Alteração da ementa do componente de Estágio em Ciências Farmacêutica I da matriz 9.** Participaram da reunião os seguintes professores: Adarly Kroth, Bruna Amanda Girardi, Eduarda de Magalhães Dias Frinhani, Leonardo Henrique de Oliveira, Bernardo Cazella, Samanta Iop, Eduardo dos Santos de Mattos, Felipe Vanz e Katiana Fiorelli. A coordenadora agradeceu a presença de todos e iniciou a discussão do primeiro item da pauta. **1- Deliberação sobre alteração da carga horária do Estágio em Ciências Farmacêuticas II da matriz 9:** A coordenadora apresentou aos professores do colegiado uma inconsistência que foi observada na matriz 9 do curso que foi aprovada no ano de 2024. De acordo com as Diretrizes curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação em Farmácia (RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, CNE/CES) regulamenta no artigo 8, § 3º que: “Os estágios curriculares devem corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Farmácia, e serem desenvolvidos conforme os percentuais estabelecidos abaixo, em cenários de prática relacionados a: I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica: 60% (sessenta por cento); II - análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento: 30% (trinta por cento); III - especificidades institucionais e regionais: 10% (dez por cento)”. Levando em consideração o texto acima, a matriz 9 dos cursos de graduação em Farmácia da Unoesc tem carga horária de 4.112 horas, sendo 828 horas de estágios, 80 horas de ACC e 3.204 horas de componentes curriculares e extensão. Apesar dos estágios corresponderem a 20,13% da carga horária total do curso, a carga horária atual não permite uma correta distribuição das horas nos eixos para atender o Art. 8º, § 3º da DCN. Os eixos II e III possuem carga horária em acordo com a DCN, mas o eixo I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica possui 486 horas (considerando neste eixo o Estágio em Saúde Pública (90 horas) e o estágio em Ciências Farmacêuticas II (396 horas) da matriz) do total de 828 horas de estágio da matriz, o que corresponde a 58,69%, sendo que a DCN exige 60% de carga horária neste eixo. Após a análise das cargas horárias de todos os estágios ofertados na matriz do curso, o NDE junto a pró-reitora de ensino, considerando a impossibilidade de retirar horas dos outros eixos de estágio por acarretar descumprimento da DCN, está apresentando ao colegiado uma sugestão de **adição de 1 crédito (18 horas) no componente de estágio Ciências Farmacêuticas II (36741) da matriz 9 do curso de Farmácia.** Com isso, o eixo I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica apresentará 504 horas (considerando

Josia Janta Josi Rossi Gonçalves

Rivand

45 neste eixo o Estágio em Saúde Pública (90 horas) e o estágio em Ciências Farmacêuticas II
46 (414 horas) da matriz) do total de 846 horas de estágio da matriz, o que corresponde a 59,57%
47 (60%), sendo que a DCN exige 60% de carga horária neste eixo. A carga horária total do curso
48 passará para 4.130 horas. Esse acréscimo não leva a necessidade de alteração na carga horária
49 de extensão, pois com a carga horária atual (414 horas de 4.130 horas) continua-se respeitando
50 os 10% exigidos para a matriz e a carga horária total de estágio no curso continua sendo superior
51 a 20%. Após a leitura da DCN e realização dos cálculos considerando o previsto na matriz 9, o
52 colegiado aprovou que a sugestão do NDE seja tramitada ao Conselho Universitário da Unoesc
53 para julgamento. **2- Regulamento de Procedimentos do Trabalho de Conclusão de Curso**
54 **(TCC) e Regulamento de Práticas e Estágios Curriculares do curso de graduação em**
55 **Farmácia:** A coordenadora apresentou a proposta de regulamento de estágio e TCC para o
56 curso e fez a análise com o colegiado. O colegiado, após discussão, sugeriu que o regulamento
57 de estágio e TCC tivesse um texto mais abrangente e não mencionasse cargas horárias, apenas
58 descrito os procedimentos que atendam a DCN do curso, sendo que isso permite um manual
59 único independente de alteração de matriz curricular. A professora Bruna reforçou a
60 importância de que todos os trabalhos envolvendo seres humanos e animais tenham sua
61 aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNOESC antes de serem desenvolvidos.
62 Em relação ao regulamento de estágio, ficou determinado será considerado aprovado nos
63 estágios o acadêmico que atingir 100% de frequência, ou seja, o acadêmico deve cumprir a
64 carga horária dos Estágios Supervisionados em sua totalidade; atingir no mínimo 7,0 (sete) na
65 média final de cada componente curricular de Estágio Supervisionado e; Entregar o relatório
66 do estágio no prazo estabelecido no plano de ensino e aprendizagem. Além disso, a avaliação
67 dos estágios será realizada por Formulário de avaliação do desempenho do estagiário,
68 Formulário de avaliação do trabalho escrito (relatório de estágio) e Prova ou seminário de
69 socialização de cada um dos estágios realizados. Após discussão, o colegiado aprovou ambos
70 os documentos. **3- Alteração da ementa do componente de Estágio em Ciências**
71 **Farmacêutica I da matriz 9:** A coordenadora e o professor Leonardo, por fim, explicaram
72 aos professores que o NDE julga necessário ajustar a ementa do componente de Estágio em
73 Ciências Farmacêuticas I da matriz 9 visto que como esse componente também atende o eixo
74 de regionalidade da DCN, deve conter na ementa a parte de análise de águas e saneantes, além
75 da menção a análise de alimentos já existente. Os professores concordaram com a demanda e
76 desta forma a solicitação será repassada ao Núcleo de Apoio Pedagógico sem necessidade de
77 julgamento pelo Conselho Universitário. Após a realização das discussões necessárias pelo
78 colegiado do curso, a coordenadora encerrou a reunião agradecendo a presença dos professores
79 e para registro das decisões, lavrou-se a presente ata que será submetida à aprovação dos
80 presentes e assinada pela Coordenadora do Curso e pela secretária, atestando a presença dos
81 demais.

Maria Jureta Juveneski Ruzicki

Branda



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Credenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 258 de 24/03/2009 (DOU: 25/03/2009, seção 1, pág. 7))

**UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
UNOESC – CAMPUS DE VIDEIRA
CURSO DE FARMÁCIA**

**ATA Nº 02/2025
REUNIÃO DE COLEGIADO**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de 2025, atendendo convocação da Coordenadora, Mônica Frighetto, reuniram-se por web conferência os membros do colegiado do curso de Farmácia, para apreciação da seguinte Pauta: **1- Deliberação sobre alteração da carga horária do Estágio em Ciências Farmacêuticas II da matriz 9; 2- Regulamento de Procedimentos do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Regulamento de Práticas e Estágios Curriculares do curso de graduação em Farmácia; 3- Alteração da ementa do componente de Estágio em Ciências Farmacêuticas I da matriz 9.** Participaram da reunião os seguintes membros Ana Paula Scherer de Brum, Cesar Milton Baratto, Fabiana Andreia Schafer de Martini Soares, João Ronaldo N. Ferreira, Ketlei Kirchner, Lincon Bordignon Somensi, Rodrigo Geremias e Vanessa Wegner Agostini e a representante de turma, Mariana Carletto Perin. A coordenadora agradeceu a presença de todos e iniciou a discussão do primeiro item da pauta. **1- Deliberação sobre alteração da carga horária do Estágio em Ciências Farmacêuticas II da matriz 9:** A coordenadora apresentou aos professores do colegiado uma inconsistência que foi observada na matriz 9 do curso que foi aprovada no ano de 2024. De acordo com as Diretrizes curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação em Farmácia (RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, CNE/CES) regulamenta no artigo 8, § 3º que: "Os estágios curriculares devem corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Farmácia, e serem desenvolvidos conforme os percentuais estabelecidos abaixo, em cenários de prática relacionados a: I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica: 60% (sessenta por cento); II - análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento: 30% (trinta por cento); III - especificidades institucionais e regionais: 10% (dez por cento)". Levando em consideração o texto acima, a matriz 9 dos cursos de graduação em Farmácia da Unoesc tem carga horária de 4.112 horas, sendo 828 horas de estágios, 80 horas de ACC e 3.204 horas de componentes curriculares e extensão. Apesar dos estágios corresponderem a 20,13% da carga horária total do curso, a carga horária atual não permite uma correta distribuição das horas nos eixos para atender o Art. 8º, § 3º da DCN. Os eixos II e III possuem carga horária em acordo com a DCN, mas o eixo I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica possui 486 horas (considerando neste eixo o Estágio em Saúde Pública (90 horas) e o estágio em Ciências Farmacêuticas II (396 horas) da matriz) do total de 828 horas de estágio da matriz, o que corresponde a 58,69%, sendo que a DCN exige 60% de carga horária neste eixo. Após a análise das cargas horárias de todos os estágios ofertados na matriz do curso, o NDE junto a pró-reitora de ensino, considerando a impossibilidade de retirar horas dos outros eixos de estágio por acarretar descumprimento da DCN, está apresentando ao colegiado uma sugestão **de adição de 1 crédito (18 horas) no componente de estágio Ciências Farmacêuticas II (36741) da matriz 9 do curso de**

Rua Dirceu Giordani, 696 - Bairro Jardim Tarumã - Telefone (49) 3441-7000 - CEP 89820-000 - Xanxerê - SC



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Credenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 258 de 24/03/2009 (DOU: 25/03/2009, seção 1, pág. 7))

Farmácia. Com isso, o eixo I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica apresentará 504 horas (considerando neste eixo o Estágio em Saúde Pública (90 horas) e o estágio em Ciências Farmacêuticas II (414 horas) da matriz) do total de 846 horas de estágio da matriz, o que corresponde a 59,57% (60%), sendo que a DCN exige 60% de carga horária neste eixo. A carga horária total do curso passará para 4.130 horas. Esse acréscimo não leva a necessidade de alteração na carga horária de extensão, pois com a carga horária atual (414 horas de 4.130 horas) continua-se respeitando os 10% exigidos para a matriz e a carga horária total de estágio no curso continua sendo superior a 20%. Após a leitura da DCN e realização dos cálculos considerando o previsto na matriz 9, o colegiado aprovou que a sugestão do NDE seja tramitada ao Conselho Universitário da Unoesc para julgamento. **2- Regulamento de Procedimentos do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Regulamento de Práticas e Estágios Curriculares do curso de graduação em Farmácia:** A coordenadora apresentou a proposta de regulamento de estágio e TCC para o curso e fez a análise com o colegiado. O colegiado, após discussão, sugeriu que o regulamento de estágio e TCC tivesse um texto mais abrangente e não mencionasse cargas horárias, apenas descrito os procedimentos que atendam a DCN do curso, sendo que isso permite um manual único independente de alteração de matriz curricular. A professora Bruna reforçou a importância de que todos os trabalhos envolvendo seres humanos e animais tenham sua aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNOESC antes de serem desenvolvidos. Em relação ao regulamento de estágio, ficou determinado será considerado aprovado nos estágios o acadêmico que atingir 100% de frequência, ou seja, o acadêmico deve cumprir a carga horária dos Estágios Supervisionados em sua totalidade; atingir no mínimo 7,0 (sete) na média final de cada componente curricular de Estágio Supervisionado e; Entregar o relatório do estágio no prazo estabelecido no plano de ensino e aprendizagem. Além disso, a avaliação dos estágios será realizada por Formulário de avaliação do desempenho do estagiário, Formulário de avaliação do trabalho escrito (relatório de estágio) e Prova ou seminário de socialização de cada um dos estágios realizados. Após discussão, o colegiado aprovou ambos os documentos. **3- Alteração da ementa do componente de Estágio em Ciências Farmacêutica I da matriz 9:** A coordenadora e o professor Leonardo, por fim, explicaram aos professores que o NDE julga necessário ajustar a ementa do componente de Estágio em Ciências Farmacêuticas I da matriz 9 visto que como esse componente também atende o eixo de regionalidade da DCN, deve conter na ementa a parte de análise de águas e saneantes, além da menção a análise de alimentos já existente. Os professores concordaram com a demanda e desta forma a solicitação será repassada ao Núcleo de Apoio Pedagógico sem necessidade de julgamento pelo Conselho Universitário. Após a realização das discussões necessárias pelo colegiado do curso, a coordenadora encerrou a reunião agradecendo a presença dos professores e para registro das decisões, lavrou-se a presente ata que será submetida à aprovação dos presentes e assinada pela Coordenadora do Curso e pela secretária, Angelita Aparecida Rochinski, atestando a presença dos demais.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC
CURSO DE FARMÁCIA
CAMPUS CHAPECÓ

ATA Nº 02/2025
REUNIÃO DE COLEGIADO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de 2025, atendendo convocação da Coordenadora, reuniram-se por videoconferência, os professores do curso de Farmácia e os representantes de turma, para apreciação da seguinte Pauta: **1- Deliberação sobre alteração da carga horária do Estágio em Ciências Farmacêuticas II da matriz 9; 2- Regulamento de Procedimentos do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Regulamento de Práticas e Estágios Curriculares do curso de graduação em Farmácia; 3- Alteração da ementa do componente de Estágio em Ciências Farmacêutica I da matriz 9.** Participaram da reunião os seguintes professores: Fernando Schorr Grossl, Maria Isabel Gonçalves da Silva, Alana Carla Batistela, Carolina de Souza Gusatti, Letícia Jacobi Danielli, Franciele Martini, Monica Santin Zanatta Schindler, Crisleine Zottis, Daiane Mânica e Taiara Poltronieri. A coordenadora agradeceu a presença de todos e iniciou a discussão do primeiro item da pauta. **1- Deliberação sobre alteração da carga horária do Estágio em Ciências Farmacêuticas II da matriz 9:** A coordenadora apresentou aos professores do colegiado uma inconsistência que foi observada na matriz 9 do curso que foi aprovada no ano de 2024. De acordo com as Diretrizes curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação em Farmácia (RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, CNE/CES) regulamenta no artigo 8, § 3º que: “Os estágios curriculares devem corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Farmácia, e serem desenvolvidos conforme os percentuais estabelecidos abaixo, em cenários de prática relacionados a: I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica: 60% (sessenta por cento); II - análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento: 30% (trinta por cento); III - especificidades institucionais e regionais: 10% (dez por cento)”. Levando em consideração o texto acima, a matriz 9 dos cursos de graduação em Farmácia da Unoesc tem carga horária de 4.112 horas, sendo 828 horas de estágios, 80 horas de ACC e 3.204 horas de componentes curriculares e extensão. Apesar dos estágios corresponderem a 20,13% da carga horária total do curso, a carga horária atual não permite uma correta distribuição das horas nos eixos para atender o Art. 8º, § 3º da DCN. Os eixos II e III possuem carga horária em acordo com a DCN, mas o eixo I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica possui 486 horas (considerando neste eixo o Estágio em Saúde Pública (90 horas) e o estágio em Ciências Farmacêuticas II (396 horas da matriz) do total de 828 horas de estágio da matriz, o que corresponde a 58,69%, sendo que a DCN exige 60% de carga horária neste eixo. Após a análise das cargas horárias de todos os estágios ofertados na matriz do curso, o NDE junto a pró-reitora de ensino, considerando a impossibilidade de retirar horas dos outros eixos de estágio por acarretar descumprimento da DCN, está apresentando ao colegiado uma sugestão **de adição de 1 crédito (18 horas) no componente de estágio Ciências Farmacêuticas II (36741) da matriz 9 do curso de Farmácia.** Com isso, o eixo I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica apresentará 504 horas (considerando neste eixo o Estágio em Saúde Pública (90 horas) e o estágio em Ciências Farmacêuticas II (414 horas) da matriz) do total de 846 horas de estágio da matriz, o que corresponde a 59,57% (60%), sendo que a DCN exige 60% de carga horária neste eixo. A carga horária total do curso passará para 4.130 horas. Esse acréscimo não leva a necessidade de alteração na carga horária de extensão, pois com a carga horária atual (414 horas de 4.130 horas) continua-se respeitando os 10% exigidos para a matriz e a carga horária total

51 de estágio no curso continua sendo superior a 20%. Após a leitura da DCN e realização dos
52 cálculos considerando o previsto na matriz 9, o colegiado aprovou que a sugestão do NDE seja
53 tramitada ao Conselho Universitário da Unoesc para julgamento. **2- Regulamento de**
54 **Procedimentos do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Regulamento de Práticas e**
55 **Estágios Curriculares do curso de graduação em Farmácia:** A coordenadora apresentou a
56 proposta de regulamento de estágio e TCC para o curso e fez a análise com o colegiado. O
57 colegiado, após discussão, sugeriu que o regulamento de estágio e TCC tivesse um texto mais
58 abrangente e não mencionasse cargas horárias, apenas descrito os procedimentos que atendam
59 a DCN do curso, sendo que isso permite um manual único independente de alteração de matriz
60 curricular. A professora Maria Isabel reforçou a importância de que todos os trabalhos
61 envolvendo seres humanos e animais tenham sua aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa
62 (CEP) da UNOESC antes de serem desenvolvidos. Em relação ao regulamento de estágio, ficou
63 determinado será considerado aprovado nos estágios o acadêmico que atingir 100% de
64 frequência, ou seja, o acadêmico deve cumprir a carga horária dos Estágios Supervisionados
65 em sua totalidade; atingir no mínimo 7,0 (sete) na média final de cada componente curricular
66 de Estágio Supervisionado e; Entregar o relatório do estágio no prazo estabelecido no plano de
67 ensino e aprendizagem. Além disso, a avaliação dos estágios será realizada por Formulário de
68 avaliação do desempenho do estagiário, Formulário de avaliação do trabalho escrito (relatório
69 de estágio) e prova ou seminário de socialização de cada um dos estágios realizados. Após
70 discussão, o colegiado aprovou ambos os documentos. **3- Alteração da ementa do**
71 **componente de Estágio em Ciências Farmacêutica I da matriz 9:** A coordenadora, por fim,
72 explicou aos professores que o NDE julga necessário ajustar a ementa do componente de
73 Estágio em Ciências Farmacêuticas I da matriz 9, visto que como esse componente também
74 atende o eixo de regionalidade da DCN, deve conter na ementa a parte de análise de águas e
75 saneantes, além da menção a análise de alimentos já existente. Os professores concordaram
76 com a demanda e desta forma a solicitação será repassada ao Núcleo de Apoio Pedagógico sem
77 necessidade de julgamento pelo Conselho Universitário. Após a realização das discussões
78 necessárias pelo colegiado do curso, a coordenadora encerrou a reunião agradecendo a presença
79 dos professores e para registro das decisões, lavrou-se a presente ata que será submetida à
80 aprovação dos presentes e assinada pela Coordenadora do Curso e pela secretária, atestando a
81 presença dos demais.

Maria Isabel G. da Silva
Bianca Pereira Camargo.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC
CURSO DE FARMÁCIA
CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

ATA Nº 02/2025
REUNIÃO DE COLEGIADO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de 2025, atendendo convocação do Coordenador Professor Everton Boff, reuniram-se por videoconferência, os professores do curso de Farmácia e os representantes de turma, para apreciação da seguinte Pauta: **1- Deliberação sobre alteração da carga horária do Estágio em Ciências Farmacêuticas II da matriz 9; 2- Regulamento de Procedimentos do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Regulamento de Práticas e Estágios Curriculares do curso de graduação em Farmácia; 3- Alteração da ementa do componente de Estágio em Ciências Farmacêuticas I da matriz 9.** Participaram da reunião os seguintes professores: Alexandre Tiburski Neto, Ana Paula Christ, Carina Zuppa, Diana Helena Sarzi, Eduardo Ottobelli Chielle, Eliandra Mirlei Rossi, Eliane Maria De Carli, Elis Regina Mulinari Zanin, Everton Boff, Jackson Fábio Preuss, Rafaela Ansiliero, Renata Saurin, Sandra Fachineto e Tiago Mateus Andrade Vidigal. O Coordenador agradeceu a presença de todos e iniciou a discussão do primeiro item da pauta. **1- Deliberação sobre alteração da carga horária do Estágio em Ciências Farmacêuticas II da matriz 9:** O coordenador apresentou aos professores do colegiado uma inconsistência que foi observada na matriz 9 do curso que foi aprovada no ano de 2024. De acordo com as Diretrizes curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação em Farmácia (RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, CNE/CES) regulamenta no artigo 8, § 3º que: “Os estágios curriculares devem corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Farmácia, e serem desenvolvidos conforme os percentuais estabelecidos abaixo, em cenários de prática relacionados a: I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica: 60% (sessenta por cento); II - análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento: 30% (trinta por cento); III - especificidades institucionais e regionais: 10% (dez por cento)”. Levando em consideração o texto acima, a matriz 9 dos cursos de graduação em Farmácia da Unoesc tem carga horária de 4.112 horas, sendo 828 horas de estágios, 80 horas de ACC e 3.204 horas de componentes curriculares e extensão. Apesar dos estágios corresponderem a 20,13% da carga horária total do curso, a carga horária atual não permite uma correta distribuição das horas nos eixos para atender o Art. 8º, § 3º da DCN. Os eixos II e III possuem carga horária em acordo com a DCN, mas o eixo I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica possui 486 horas (considerando neste eixo o Estágio em Saúde Pública (90 horas) e o estágio em Ciências Farmacêuticas II (396 horas) da matriz) do total de 828 horas de estágio da matriz, o que corresponde a 58,69%, sendo que a DCN exige 60% de carga horária neste eixo. Após a análise das cargas horárias de todos os estágios ofertados na matriz do curso, o NDE junto a Pró-Reitora de Ensino, considerando a impossibilidade de retirar horas dos outros eixos de estágio por acarretar descumprimento da DCN, está apresentando ao colegiado uma sugestão **de adição de 1 crédito (18 horas) no componente de estágio Ciências Farmacêuticas II (36741) da matriz 9 do curso de Farmácia.** Com isso, o eixo I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica apresentará 504 horas (considerando neste eixo o Estágio em Saúde Pública (90 horas) e o estágio em Ciências Farmacêuticas II (414 horas) da matriz) do total de 846 horas de estágio da matriz, o que corresponde a 59,57% (60%), sendo que a DCN exige 60% de carga horária neste eixo. A carga horária total do curso passará para 4.130 horas. Esse acréscimo não leva a necessidade

 *Marieli Souto*

51 de alteração na carga horária de extensão, pois com a carga horária atual (414 horas de 4.130
52 horas) continua-se respeitando os 10% exigidos para a matriz e a carga horária total de estágio
53 no curso continua sendo superior a 20%. Após a leitura da DCN e realização dos cálculos
54 considerando o previsto na matriz 9, o colegiado aprovou que a sugestão do NDE seja
55 tramitada ao Conselho Universitário da Unoesc para julgamento. **2- Regulamento de**
56 **Procedimentos do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Regulamento de Práticas e**
57 **Estágios Curriculares do curso de graduação em Farmácia:** O coordenador apresentou a
58 proposta de regulamento de estágio e TCC para o curso e fez a análise com o colegiado. O
59 colegiado, após discussão, sugeriu que o regulamento de estágio e TCC tivesse um texto mais
60 abrangente e não mencionasse cargas horárias, apenas descrito os procedimentos que atendam
61 a DCN do curso, sendo que isso permite um manual único independente de alteração de
62 matriz curricular. O Professor Everton reforçou a importância de que todos os trabalhos
63 envolvendo seres humanos e animais tenham sua aprovação pelo Comitê de Ética em
64 Pesquisa (CEP) da UNOESC antes de serem desenvolvidos. Em relação ao regulamento de
65 estágio, ficou determinado será considerado aprovado nos estágios o acadêmico que atingir
66 100% de frequência, ou seja, o acadêmico deve cumprir a carga horária dos Estágios
67 Supervisionados em sua totalidade; atingir no mínimo 7,0 (sete) na média final de cada
68 componente curricular de Estágio Supervisionado e; Entregar o relatório do estágio no prazo
69 estabelecido no plano de ensino e aprendizagem. Além disso, a avaliação dos estágios será
70 realizada por Formulário de avaliação do desempenho do estagiário, Formulário de avaliação
71 do trabalho escrito (relatório de estágio) e Prova ou seminário de socialização de cada um dos
72 estágios realizados. Após discussão, o colegiado aprovou ambos os documentos. **3- Alteração**
73 **da ementa do componente de Estágio em Ciências Farmacêutica I da matriz 9:** O
74 coordenador, por fim, explicou aos professores que o NDE julga necessário ajustar a ementa
75 do componente de Estágio em Ciências Farmacêuticas I da matriz 9 visto que como esse
76 componente também atende o eixo de regionalidade da DCN, deve conter na ementa a parte
77 de análise de águas e saneantes, além da menção a análise de alimentos já existente. Os
78 professores concordaram com a demanda e desta forma a solicitação será repassada ao Núcleo
79 de Apoio Pedagógico sem necessidade de julgamento pelo Conselho Universitário. Após a
80 realização das discussões necessárias pelo colegiado do curso, o Coordenador encerrou a
81 reunião agradecendo a presença dos professores e para registro das decisões, lavrou-se a
82 presente ata que será submetida à aprovação dos presentes e assinada pelo Coordenador do
83 Curso e pela secretária, atestando a presença dos demais.

*Marieli Santos*

Prof. Everton Boff
Coordenador do Curso de Farmácia
UNOESC - SMO



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

**UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC
CURSO DE FARMÁCIA
CAMPUS Xanxerê**

**ATA Nº 02/2025
REUNIÃO DE COLEGIADO**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de 2025, atendendo convocação do Coordenador, reuniram-se por videoconferência, os professores do curso de Farmácia e os representantes de turma, para apreciação da seguinte Pauta: **1- Deliberação sobre alteração da carga horária do Estágio em Ciências Farmacêuticas II da matriz 9; 2- Regulamento de Procedimentos do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Regulamento de Práticas e Estágios Curriculares do curso de graduação em Farmácia; 3- Alteração da ementa do componente de Estágio em Ciências Farmacêuticas I da matriz 9.** Participaram da reunião os seguintes professores: Cristian Alex Dalla Vecchia, Alan Miranda Prestes, Alana Carla Battistella, Daniela Miorando, Dimitry M. Fracaro Baldissera, Jessica Tombini, Régis Carlos Benvenutti, Vera Cavalli e Simone Silveira. O coordenador agradeceu a presença de todos e iniciou a discussão do primeiro item da pauta. **1- Deliberação sobre alteração da carga horária do Estágio em Ciências Farmacêuticas II da matriz 9:** O coordenador apresentou aos professores do colegiado uma inconsistência que foi observada na matriz 9 do curso que foi aprovada no ano de 2024. De acordo com as Diretrizes curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação em Farmácia (RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, CNE/CES) regulamenta no artigo 8, § 3º que: “Os estágios curriculares devem corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Farmácia, e serem desenvolvidos conforme os percentuais estabelecidos abaixo, em cenários de prática relacionados a: I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica: 60% (sessenta por cento); II - análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento: 30% (trinta por cento); III - especificidades institucionais e regionais: 10% (dez por cento)”. Levando em consideração o texto acima, a matriz 9 dos cursos de graduação em Farmácia da Unoesc tem carga horária de 4.112 horas, sendo 828 horas de estágios, 80 horas de ACC e 3.204 horas de componentes curriculares e extensão. Apesar dos estágios corresponderem a 20,13% da carga horária total do curso, a carga horária atual não permite uma correta distribuição das horas nos eixos para atender o Art. 8º, § 3º da DCN. Os eixos II e III possuem carga horária em acordo com a DCN, mas o eixo I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica possui 486 horas (considerando neste eixo o Estágio em Saúde Pública (90 horas) e o estágio em Ciências Farmacêuticas II (396 horas) da matriz) do total de 828 horas de estágio da matriz, o que corresponde a 58,69%, sendo que a DCN exige 60% de carga horária neste eixo. Após a análise das cargas horárias de todos os estágios ofertados na matriz do curso, o NDE junto a pró-reitora de ensino, considerando a impossibilidade de retirar horas dos outros eixos de estágio por acarretar descumprimento da DCN, está apresentando ao colegiado uma sugestão **de adição de 1 crédito (18 horas) no componente de estágio Ciências Farmacêuticas II (36741) da matriz 9 do curso de Farmácia.** Com isso, o eixo I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica apresentará 504 horas (considerando neste eixo o Estágio em Saúde Pública (90 horas) e o estágio em Ciências Farmacêuticas II (414 horas) da matriz) do total de 846 horas de estágio da matriz, o que corresponde a 59,57% (60%), sendo que a DCN exige 60% de carga horária neste eixo. A carga horária total do curso passará para 4.130 horas. Esse acréscimo não leva a necessidade de alteração na carga horária de extensão, pois com a carga horária atual (414 horas de 4.130 horas) continua-se respeitando os 10% exigidos para a matriz e a carga horária total de estágio no curso continua sendo superior

51 a 20%. Após a leitura da DCN e realização dos cálculos considerando o previsto na matriz 9, o
52 colegiado aprovou que a sugestão do NDE seja tramitada ao Conselho Universitário da Unoesc
53 para julgamento. **2- Regulamento de Procedimentos do Trabalho de Conclusão de Curso**
54 **(TCC) e Regulamento de Práticas e Estágios Curriculares do curso de graduação em**
55 **Farmácia:** O coordenador apresentou a proposta de regulamento de estágio e TCC para o curso
56 e fez a análise com o colegiado. O colegiado, após discussão, sugeriu que o regulamento de
57 estágio e TCC tivesse um texto mais abrangente e não mencionasse cargas horárias, apenas
58 descrito os procedimentos que atendam a DCN do curso, sendo que isso permite um manual
59 único independente de alteração de matriz curricular. O professor Cristian reforçou a
60 importância de que todos os trabalhos envolvendo seres humanos e animais tenham sua
61 aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNOESC antes de serem desenvolvidos.
62 Em relação ao regulamento de estágio, ficou determinado será considerado aprovado nos
63 estágios o acadêmico que atingir 100% de frequência, ou seja, o acadêmico deve cumprir a
64 carga horária dos Estágios Supervisionados em sua totalidade; atingir no mínimo 7,0 (sete) na
65 média final de cada componente curricular de Estágio Supervisionado e; Entregar o relatório
66 do estágio ou outra atividade no prazo estabelecido no plano de ensino e aprendizagem. Além
67 disso, a avaliação dos estágios será realizada por Formulário de avaliação do desempenho do
68 estagiário, Formulário de avaliação do trabalho escrito (relatório de estágio) e Prova ou
69 seminário de socialização de cada um dos estágios realizados. Após discussão, o colegiado
70 aprovou ambos os documentos. **3- Alteração da ementa do componente de Estágio em**
71 **Ciências Farmacêuticas I da matriz 9:** O coordenador e o professor Régis, por fim, explicaram
72 aos professores que o NDE julga necessário ajustar a ementa do componente de Estágio em
73 Ciências Farmacêuticas I da matriz 9 visto que como esse componente também atende o eixo
74 de regionalidade da DCN, deve conter na ementa a parte de análise de águas e saneantes, além
75 da menção a análise de alimentos já existente. Os professores concordaram com a demanda e
76 desta forma a solicitação será repassada ao Núcleo de Apoio Pedagógico sem necessidade de
77 julgamento pelo Conselho Universitário. Após a realização das discussões necessárias pelo
78 colegiado do curso, o coordenador encerrou a reunião agradecendo a presença dos professores
79 e para registro das decisões, lavrou-se a presente ata que será submetida à aprovação dos
80 presentes e assinada pelo Coordenador do Curso e pela secretária (Eduarda Camila Teodoro),
81 atestando a presença dos demais.

Cristian Alex Sallu Uchida

Eduarda Camila Teodoro